# S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Despacho Normativo n.º 38/2007 de 26 de Julho de 2007

Considerando a necessidade de adaptação dos termos do programa ESTAGIAR às alterações no sistema de ensino introduzidas pelo processo de Bolonha, que potenciam a realização de mestrados imediatamente após a conclusão das licenciaturas, não sendo de descurar as necessidades de apoio à transição para o mercado de trabalho destes jovens;

Considerando a necessidade de clarificação do conceito de jovens à procura do 1.º emprego, de modo a que o programa incida efectivamente sobre os jovens recém formados sem qualquer vínculo laboral na respectiva área de formação;

Considerando a necessidade de assegurar a efectiva compatibilização entre o local de realização dos estágios e o domicílio fiscal dos candidatos a estágio;

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, determina o seguinte:

# Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 3º, 4º, 6.º e 7.º do Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos n.º 107/2000, de 03 de Agosto e 35/2006, de 27 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

#### (Objecto)

1- (...)

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;
- b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém formados com cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico profissionais, ou cursos que confiram certificado de qualificação profissional de Nível III e equivalência escolar ao 12.º ano.
- 2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se jovem recém licenciado, com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, e recém formado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 3.º

## (Destinatários)

1- O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do 1.º emprego, que após a conclusão da respectiva formação nunca tenham exercido funções na área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idades compreendidas entre os 17 e os 28 anos, inclusive.
2- ()
3- ()
Artigo 4.°
(Estágio)
1- ()
a) ()
b) ()
2- O estágio realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.
3 - ()
Artigo 6.°
(Candidatura)
1- ()
a) ()
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores.
c) ()
d) Declaração sob compromisso de honra de como o candidato a estágio nunca exerceu qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.
2- ()
Artigo 7.°
(Projectos)
1- ()
a) ()
b) ()
2- ()

3- (....)

4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5.º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis no cômputo das duas fases de estágio. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três no cômputo das duas fases de estágio.

5- (....)

a) (.....)

b) (....)

c) (.....)

d) (....)

e) (.....)

6- (....)»

# Artigo 2.º

É republicado como anexo, o qual faz parte integrante do presente despacho normativo, o Despacho Normativo n.º 107/2000, de 3 de Agosto, com a redacção actual.

# Artigo 3.º

O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

9 de Julho de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.

#### **ANEXO**

# Artigo 1.º

#### (Objecto)

- 1- O presente diploma regulamenta o plano de Estágios (ESTAGIAR) criado pela Resolução n.º 181/98, de 30 de Julho, que se desenvolve em dois programas:
- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;
- b) O ESTAGIAR T destinados a jovens recém formados com cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou técnico-profissionais, ou cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12º ano.
- 2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior considera-se jovem recém licenciado, com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, e jovem recém formado o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

# Artigo 2.º

## (Objectivo)

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real do trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais.

# Artigo 3.º

#### (Destinatários)

- 1- O ESTAGIAR destina-se a jovens desempregados à procura do 1º emprego, que após a conclusão da respectiva formação nunca tenham exercido funções na área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idades compreendidas entre os 17 e os 28 anos, inclusive.
- 2- A idade dos estagiários afere-se à data do início do estágio.

3- Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

## Artigo 4.º

# (Estágio)

- 1- Os estágios têm a duração de seis meses, decorrendo nos seguintes períodos:
- a) De 01 de Outubro a 31 de Março;
- b) De 01 de Janeiro a 30 de Junho.
- 2- O estágio realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.
- 3- O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto aprovado.

# Artigo 5.°

## (Entidades Promotoras)

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR as seguintes entidades:

- a) Empresas Privadas;
- b) Empresas Públicas;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Administração Pública Central, Regional e Local, com excepção das Juntas de Freguesia.

# Artigo 6.º

## (Candidatura)

- 1- Os jovens efectuam a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQP:
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

- d) Declaração sob compromisso de honra de como o candidato a estágio nunca exerceu qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.
- 2- A selecção dos candidatos compete às entidades promotoras dos projectos.

## Artigo 7.º

#### (Projectos)

- 1- Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras na DRTQP nos seguintes períodos:
- a) No mês de Agosto, para os estágios com início a 01 de Outubro;
- b) No mês de Novembro, para os estágios com início a 01 de Janeiro.
- 2- Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens e estarem relacionados com o curso frequentado por estes.
- 3- Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR.
- 4- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 5.º o limite máximo de estagiários por entidade é de seis no cômputo das duas fases de estágio. No caso das entidades constantes da alínea e) do mesmo artigo, o limite máximo de estagiários por entidade é de três no cômputo das duas fases de estágio.
- 5- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:
- a) Ficha da sua inscrição;
- b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio, não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- d) Declaração de que não é devedor à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado;
- e) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva ou Equiparada.
- 6- Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas empresas privadas.

## Artigo 8.º

#### (Procedimento)

1- À DRTQP compete a análise e selecção dos projectos.

- 2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.
- 3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

## Artigo 9.º

## (Obrigações dos promotores)

- a) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;
- b) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- c) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;
- d) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, no prazo previsto no n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma;
- e) Proceder à apreciação global do estagiário, no final do estágio.
- f) Informar a DRTQP da desistência do estagiário, nos termos do artigo 12.º do presente diploma;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela DRTQP;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes deste diploma.

#### Artigo 10.º

#### (Obrigações dos estagiários)

São obrigações dos estagiários:

- a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora.
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição.
- f) Informar a DRTQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;
- g) Elaborar o relatório final do estágio.

## (Assiduidade)

- 1- A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.
- 2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.
- 3- O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 12.º

## (Desistência)

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQP, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 13.º

## (Compensação Pecuniária)

- 1- É atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da Remuneração Mínima Mensal para os estagiários do programa ESTAGIAR T, sendo aquele montante majorado em 50% quando se tratarem de estagiários do Programa ESTAGIAR L.
- 2- A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 14.º

## (Seguro)

Os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 15.°

## (Relatório de Estágio)

O estagiário, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, deve apresentar na DRTQP um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 16.º

(Acompanhamento e Fiscalização)

- 1- A DRTQP acompanha o desenvolvimento dos projectos.
- 2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspecção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 17.º

# (Incumprimento)

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo prazo de dois anos.

Artigo 18.º

# (Encargos)

Os encargos decorrentes do ESTAGIAR são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e co-financiados pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 19.º

# (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação